



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 32/2023 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 32/2023 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, a indicação formalizada por meio do **Despacho nº 0563104/2023/FUMA/OEA/CCCH/UFMA**, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.007395/2022-01,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato Nº 68/2022 – SICON, proveniente do Processo Administrativo SEI nº 23115.007395/2022-01, firmado entre a UFMA e a empresa **L. H. C. SOARES LTDA – EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, nas instalações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com vistas a atender às necessidades do Campus Chapadinha:

- I - como **Gestor do contrato**, LEONARDO SILVA SOARES – Matrícula SIAPE nº 1016803;
- II - como **suplente do Gestor do contrato**, YARA AGUIAR ALVES CASTRO – Matrícula SIAPE nº 3076291;
- III - como **Fiscal Técnico local**, THIAGO GOMES LOPES – Matrícula SIAPE Nº 3304200;
- IV - como **suplente do Fiscal Técnico local**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA – Matrícula SIAPE Nº 3307106;
- V - como **suplente do Fiscal Técnico local**, POLLIANA FERNANDES PORTO – Matrícula SIAPE Nº 2782241.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Revogar a PORTARIA Nº 60/2022 – PPGT.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.